## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0002831-16.2014.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Agnaldo Medrado Silva Requerido: VIA VAREJO S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

AGNALDO MEDRADO DA SILVA move ação de cobrança em face de VILA VAREJO S/A. Alega, em essência, que firmou com a requerida contrato de seguro, o qual previa cobertura na hipótese de dispensa sem justa causa, acrescentando que o evento ocorreu em 16 de outubro de 2014. Requer a procedência da ação com a declaração da insubsistência do débito.

Citada, a ré ofereceu resposta às fls. 24/29, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva e contrapondo, no mérito, os argumentos lançados na inicial.

Houve réplica (fls. 79/81).

Instadas as partes para especificação de provas (fls. 82), a requerida postulou o julgamento imediato (fls. 85) e o autor manteve-se inerte (fls. 86).

Infrutífera a tentativa de conciliar as partes (fls. 89).

DECIDO.

Afasta-se a questão preliminar arguida em contestação, haja vista que se extrai da prova documental colacionada que o contrato foi firmado entre autor e ré deste processo, em avença regida pelo Código de Defesa do Consumidor, não podendo a requerida atribuir a responsabilidade a terceiro.

Impõe-se o julgamento imediato, inclusive em decorrência do desinteresse das partes na produção de outras provas.

A ação é procedente.

Extrai-se do teor do instrumento encartado a fls. 15 que, efetivamente, o autor dispunha da cobertura apontada, eis que o desemprego involuntário é evento coberto pelo contrato de seguro.

Consta que apenas as parcelas do financiamento vencidas antes da dispensa não estão cobertas pelo seguro.

O termo de rescisão de contrato de trabalho de fls. 16/17 e o termo de homologação correspondente demonstram que se tratou de hipótese de dispensa sem justa causa, a indicar a ocorrência do sinistro.

Além disso, há comprovação documental do adimplemento das parcelas anteriores (fls. 14), inexistindo, ainda, controvérsia quanto a esse ponto, de modo que a pretensão expressa na inicial deve ser integralmente acolhida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a insubsistência do débito, em decorrência da cobertura do contrato de seguro firmado entre as partes. Arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00.

Honorários pelo convênio em valor máximo. Expeça-se certidão.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões e encaminhem-s os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA